



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 12.000-045/GS/2014**

*Institui a Junta Oficial no âmbito da  
Secretaria de Segurança Pública e dá  
outras providências*

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 109, da Constituição Estadual c/c o art. 46 da Lei Complementar nº 42, de 02.08.04,

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 77, 78, 79, 80 e 81 da Lei Complementar nº 13/1994;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº 15.548, de 12 de março de 2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, Junta Oficial, composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados, com a finalidade de realizar perícia médica sobre o estado de saúde de policiais civis e dos servidores do quadro de pessoal efetivo técnico e administrativo da Secretaria de Segurança Pública.

§1º. A Junta Oficial será composta pelos seguintes servidores:

Antônio Nunes Nunes Pereira – Perito Médico-legal Presidente.

Igor Noronha Pereira Calegar – Perito Médico-legal Vice-presidente.

Carlos Rogério Nogueira dos Santos- Perito Médico-legal - membro

Arthur Sampaio Soares de Sousa – Perito Médico –Legal - membro

José Herculano de Carvalho Júnior: Perito Médico –legal – membro

§2º O presidente da Junta Oficial poderá convocar perito odonto-legal para funcionar como membro da mesma.

Art. 2º Compete à Junta Oficial da Secretaria de Segurança Pública realizar perícias e pronunciar-se, dentre outros, nos seguintes casos:

I – reversão de servidor aposentado;

II – remoção por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente;

III – licença para tratamento da própria saúde do policiais civil ou servidores administrativos da Secretaria de Segurança Pública, licença por acidente de serviço ou por motivo de doença em pessoa da família;

IV – concessão de horário especial ao servidor público civil deficiente ou que possua filho com deficiência física, sensorial ou mental;

VII – concessão de aposentadoria por invalidez do policial civil e do servidor do quadro de pessoal efetivo técnico e administrativo da Secretaria de Segurança Pública

VIII – comprovação do estado de saúde do servidor, quando se encontrar de licença para tratamento de saúde, impossibilitando a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IX- avaliação da sanidade mental de acusado em processo administrativo disciplinar

X – avaliação para isenção de imposto de renda, conforme dispõe a legislação federal;

Art. 3º As solicitações de afastamento de que tratam o artigo anterior, deverão ser dirigidas ao Delegado Geral de Polícia Civil, mediante requerimento próprio, contendo obrigatoriamente:

I – os dados do servidor;

II – o tipo de afastamento pretendido;

III – especificação do motivo de afastamento;

IV- todos os documentos comprobatórios do estado de saúde alegado.

Art. 4º O Delegado Geral de Polícia Civil encaminhará a solicitação de afastamento à Junta Oficial, que, no prazo de 5 (cinco) dias apresentará o resultado da respectiva homologação ou inspeção, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 037/2004.

Art.5º Recebido o resultado da homologação ou da inspeção, o Delegado Geral de Polícia Civil fará o respectivo encaminhamento ao Secretário de Segurança Pública para conhecimento e deliberação na forma da lei

Art. 6º O Delegado Geral de Polícia Civil fica autorizado, na forma da lei, a expedir normas complementares ao disposto nesta Portaria, em especial sobre a tramitação de processo no âmbito da Junta Oficial.

Art. 7º Fica instituído o Modelo de Solicitação de Afastamento, conforme anexo Único.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 14 de abril de 2014.

*Luis Carlos Martins Alves*

Secretário de Estado da Segurança Pública